



ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

**ESTABELECE O SEXO BIOLÓGICO DO
COMPETIDOR COMO SENDO O ÚNICO E
EXCLUSIVO CRITÉRIO DEFINIDOR DO GÊNERO
EM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS OFICIAIS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - A partir da promulgação da presente Lei, fica determinado que o sexo biológico será o único critério válido e definidor para determinação do gênero dos atletas participantes em competições desportivas oficiais no âmbito do Estado de Sergipe, restando vedada a atuação de transgênero em modalidades esportivas que correspondem ao sexo oposto do nascimento.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se transgênero todo aquele indivíduo que realiza transição de gênero ou não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento.

Art. 2º - As Entidades Desportivas, Federações, Dirigentes, Clubes Desportivos, Associações e afins nos quais administram o desporto, que descumprirem esta Lei serão multadas em até 100 (cem) salários-mínimos.

§1º - Os atletas transgêneros que omitirem ou fraudarem informações referente ao sexo biológico, sofrerão advertências, suspensões, e até eliminação definitiva em participações desportivas oficiais bem como a anulação do prêmio ou do título concedido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

§2º - A multa aplicada será revertida integralmente para a Secretaria de Esporte e Lazer do Estado de Sergipe

Art. 3º - Fica permitido às entidades desportivas e aos atletas transgêneros a criação de competições desportivas oficiais entre si, desde que sejam entre a mesma categoria de gênero de sexo biológico.





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo legal.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Biologicamente, o sexo é determinado pela combinação de cromossomos sexuais durante a concepção. A maioria das pessoas é identificada como do sexo masculino (XY) ou feminino (XX) com base nessa combinação. Essa diferenciação biológica influencia características físicas, como a produção de hormônios e o desenvolvimento de características sexuais secundárias. Em muitos esportes, as diferenças biológicas entre homens e mulheres podem afetar o desempenho atlético devido a variações na massa muscular, densidade óssea e capacidade cardiorrespiratória. Portanto, utilizar o sexo biológico como critério pode ser considerado uma abordagem objetiva e baseada em características físicas inerentes.

Do ponto de vista moral, argumenta-se que a definição de gênero com base no sexo biológico pode ser percebida como uma abordagem justa e equitativa. Isso poderia proporcionar um ambiente de competição mais justo, evitando possíveis vantagens competitivas resultantes de diferenças biológicas significativas. Além disso, algumas pessoas acreditam que a competição esportiva deve ser baseada em condições de igualdade, e que a segregação com base no sexo biológico pode contribuir para essa igualdade, promovendo uma competição justa e respeitando as diferenças biológicas inerentes.

Além disso, é importante lembrar que as mulheres lutaram por anos para conseguir seus espaços em todos os âmbitos da sociedade, o que se torna mais problemático quando homens biológicos participam de competições que são criadas para mulheres.

Diante da importância da presente matéria rogo pela ajuda dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 28 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003300310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em **05/12/2023 12:39**

Checksum: **FEBF75B6A50EA78B07142B25066B04A5DF34A4C13A5851FCE3B5D5C845986D58**

